



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 156

Autoriza a construção de um prédio destinado ao Entrepasto Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, um prédio destinado ao Entrepasto Municipal, a ser localizado na praça onde funcionar a Feira Livre da cidade.

Artigo 2º - O prédio mencionado no Artº. anterior deverá obedecer a todas as exigências para o fim a que se destina, inclusive dispor de uma Câmara frigorífica para depósito de leite, peixe, carne e seus derivados.

Artigo 3º - O Entrepasto deverá ser aparelhado com balcões apropriados e balanças aferidas, para uso dos produtores e feirantes, mediante mediana taxa de aluguel.

Artigo 4º - O preço de venda dos produtos no Entrepasto Municipal deverá obedecer rigorosamente a tabela estabelecida pelo sr. Prefeito e afixada em lugar de destaque, para conhecimento do público.

Parágrafo único - As infrações deste Artigo serão punidas com multa de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 e no dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º - A despesa com a execução da presente Lei, até a importância de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), correrá por Crédito Especial e ser aberto oportunamente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 26 de Novembro de 1955.

Osmar Moreira Silva
Presidente

Angelo da Silva Pinto
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

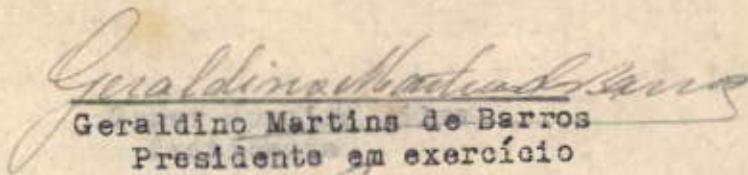
LEI N° 156


Autoriza a construção de um prédio destinado ao Entrepasto Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1° - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, um prédio destinado ao Entrepasto Municipal, a ser localizado na praça onde funcionar a Feira Livre da cidade.
- Artigo 2° - O prédio mencionado no artigo anterior deverá obedecer a todas as exigências para o fim a que se destina, inclusive dispôr de uma câmara frigorífica para depósito de leite, peixe, carne e seus derivados.
- Artigo 3° - O Entrepasto deverá ser aparelhado com balcões apropriados e bancas aferidas para uso dos produtores e feirantes, mediante módica taxa de aluguel.
- Artigo 4° - O preço de venda dos produtos no Entrepasto Municipal deverá obedecer rigorosamente a tabela estabelecida pelo sr. Prefeito e afixada em lugar de destaque, para conhecimento do público.
- Parágrafo único - As infrações deste artigo serão punidas com multa de CR\$ 200,00 a CR\$ 1.000,00 e no dobro em caso de reincidência.
- Artigo 5° - A despesa com a execução da presente Lei, até a importância de CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), correrá por crédito especial a ser aberto oportunamente.
- Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 23 de Dezembro de 1955.


Geraldino Martins de Barros
Presidente em exercício


Angelo da Silva Pinto
Secretário